



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005.

Grupo de Cidadãos Eleitores – AMAR Amarante com Ferreira Torres

INTRODUÇÃO – Questões Prévias

O grupo de eleitores “Amarante com Ferreira Torres” que se constituiu para apoiar a candidatura do Senhor Avelino Ferreira Torres à presidência da Câmara Municipal de Amarante decidiu, em determinada altura de 2005, cindir-se ou constituir dois Grupos de Cidadãos Eleitores (GCEs), formalmente diferentes (pelo menos nas designações, embora com a mesma matriz) para proporem separadamente, nas Eleições Autárquicas de 2005, listas concorrentes à Câmara Municipal daquele Município – o GCE “Amar - Amarante com Ferreira Torres” (GCE-AAFT), sendo o Senhor Avelino Ferreira Torres o primeiro candidato - e à sua Assembleia Municipal – o GCE “AFT-Amarante com Ferreira Torres” (GCE-AFT-AFT), encabeçando a lista a Senhora Dr.^a Eugénia Maria Dias de Moura Teixeira, bem como 33 Grupos de Cidadãos Eleitores (GCEs) para concorrer a igual número de Assembleias de Freguesia.

De acordo com a legislação em vigor, um só GCE poderia propor uma lista à Câmara Municipal e outra à Assembleia Municipal (o que seria o procedimento normal e até obrigatório para poder receber a Subvenção Estatal), só não o podendo fazer a mais do que uma Assembleia de Freguesia visto que a Lei obriga a

que os proponentes para estes órgãos tenham residência na Freguesia para a qual apresentam a Candidatura.

Mas os apoiantes do candidato Ferreira Torres não procederam desse modo, entendendo apresentar candidaturas aos dois Órgãos principais do Município, por intermédio de dois GCEs diferentes, fazendo-o no Tribunal da Comarca de Amarante, que as aceitou, o que, logo à partida, os excluiu da possibilidade de receberem a Subvenção Estatal (n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante apenas referida por Lei 19/2003).

Cada um destes dois GCEs enviou então o seu Orçamento de Campanha ao Tribunal Constitucional que, de acordo com a lei, os disponibilizou na Internet por intermédio da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP), sendo o volume de despesas indicado de 112.177,52 euros para o GCE-AAFT e de 112.369,66 euros para o GCE-AFT-AFT, evidenciando-se, portanto, que qualquer deles se situava muito perto do máximo legal de despesas permitido por Lei para um Município com o número de eleitores entre 10.000 e 50.000 (que é o caso de Amarante) – e que é de 300 salários mínimos mensais nacionais (smmn) - 112.410,00 euros.

Como nos pareceu notório, esta actuação dos apoiantes de Avelino Ferreira Torres evidenciava uma estratégia eleitoral de conseguir duplicar o máximo legal de despesas permitidas às forças políticas concorrentes às eleições autárquicas de Amarante o que, no aspecto legal parece configurar uma fraude à Lei, na medida em que, por meios eventual e formalmente legítimos, se pretendia um resultado ilegal, ou não permitido por Lei (n.º 2 do Artigo 20º da Lei atrás citada, que estabelece os limites de despesas para as campanhas eleitorais).

Por outro lado, esta manobra, a ser legalmente legitimada, colocaria as várias candidaturas locais em enorme desigualdade de circunstâncias, já que os Partidos políticos concorrentes não se poderiam cindir em dois, com matriz idêntica - tal como tinham feito os apoiantes do Senhor Ferreira Torres -, impedindo-os, assim, de poder realizar o mesmo nível de despesas durante a campanha eleitoral.

A Comissão Nacional de Eleições, a quem pedimos um Parecer, até por entendermos que a questão de violação do princípio da igualdade de oportunidades - consagrado no artigos 13º e, sobretudo, na alínea b do n.º 3, do artigo 113º da Constituição da República Portuguesa - se poderia situar no campo das atribuições

daquela Comissão, acabou por considerar, atentas as funções e atribuições consagradas na Lei 71/78, de 27 de Dezembro, como tendo competência para se pronunciar quanto à questão suscitada pela ECFP.

Em síntese, a CNE considerou a legitimidade da apresentação de dois orçamentos e a possibilidade da realização de despesas até ao valor de 112.410,00 euros por cada um dos dois GCE, CASO ESTES FOSSEM DIFERENTES, mas concluindo pela ilegitimidade da existência e apresentação de dois orçamentos, tal como eles nos foram comunicados, e pela impossibilidade de cada um dos GCEs propor candidaturas e realizar despesas até aquele montante, CASO O UNIVERSO DOS CIDADÃOS PROPONENTES DAS CANDIDATURAS de que temos vindo a falar, FOSSE O MESMO, devendo a ECFP considerar as duas propostas de candidatura como tendo sido efectuadas pelo mesmo Grupo de Cidadãos Eleitores, com todas as consequências que adviriam dessa decisão.

Em virtude do exposto, a ECFP decidiu efectuar uma inspecção ao acto constitutivo destes dois Grupos de Cidadãos Eleitores, por meio da análise às declarações de propositura de cada um deles, arquivadas no Tribunal da Comarca de Amarante, tendo detectado que, por enormíssima maioria, os proponentes de cada um dos GCEs eram os mesmos – tendo sido utilizados, quase sempre, nestes processos de candidatura, fotocópias de originais que tinham servido, ou iriam servir, para instruir os processos de constituição de cada um dos 33 Grupos de Cidadãos Eleitores, de matriz semelhante, proponentes de candidaturas às 33 Assembleias de Freguesia já atrás referidas.

Na sua génese, os vários processos de constituição dos 33 GCE – todos com a mesma matriz, ou denominador comum (“AMAR”, a que se seguia a designação da Freguesia) - com as declarações de propositura que propunham candidaturas a 33 das Assembleias de Freguesia do Concelho de Amarante permitiram, com a quase total utilização de fotocópias dessas declarações, formar os processos de constituição do “GCE-AAFT” – para concorrer à Câmara Municipal de Amarante – e do “GCE-AFT-AFT” – para concorrer à sua Assembleia Municipal.

Isto significa que estes dois GCEs eram constituídos pelos mesmos cidadãos proponentes, pelo menos no que diz respeito ao número mínimo de proponentes que a Lei obriga para a sua constituição mas, muito mais do que isso, verificando-se que a existência de proponentes diferentes em cada um dos GCEs era mínima e completamente marginal, resultando quase sempre de assinaturas colhidas

posteriormente à formalização dos dois Grupos principais de Cidadãos Eleitores ou, no mínimo, à constituição dos processos a ela conducentes.

E se, num caso ou outro, existem alguns – muito poucos - proponentes que não aparecem na constituição de ambos os GCEs, tal não elimina a evidência, a que já atrás nos referimos, quanto ao facto de cada GCE sido constituído pelas mesmas pessoas, num número muito superior ao mínimo obrigatório de proponentes exigido para a constituição de um Grupo de Cidadãos Eleitores.

E se sob o ponto de vista jurídico, a eleição de cada órgão representa um acto eleitoral individualizado sendo também as candidaturas a ele propostas, autónomas relativamente a todas as outras apresentadas no Município, o mesmo já não é obrigatório acontecer com as forças políticas proponentes, quer sejam Partidos políticos, quer sejam Grupos de Cidadãos Eleitores que, na grande maioria das situações patrocinam, cada uma delas, candidaturas aos vários órgãos do Município.

Relativamente aos GCEs, refere o Prof. Jorge Miranda, a pág. 127 do seu Manual de “Direito Constitucional II – Direito Eleitoral – Direito Parlamentar, Revisto e Actualizado”, que os Grupos de Cidadãos Eleitores se constituem como uma forma de exercício colectivo de iniciativa política dos cidadãos e que “a cada grupo está subjacente uma individualidade que irá manifestar-se durante algum tempo com possibilidade de reflexo no funcionamento do sistema político”.

Importa agora acentuar que um Grupo de Cidadãos Eleitores é o conjunto de pessoas que se constitui para propor uma determinada candidatura e não o conjunto de candidatos, como alguns erradamente referem, pelo que no caso em apreço, sendo os mesmos os proponentes de cada um dos GCEs, podemos concluir que, relativamente ao GCE “Amar Amarante com Ferreira Torres” e ao GCE “AFT-Amarante com Ferreira Torres, estamos perante o mesmo Grupo de Cidadãos.

E, se tal como dizia o Prof. Jorge Miranda, “ a cada grupo está subjacente uma individualidade”, neste caso não nos parece que haja individualidades (isto é, GCEs) diferentes; os proponentes são nuclearmente os mesmos e os mesmos são os seus evidentes propósitos: eleger Avelino Ferreira Torres para presidente da Câmara de Amarante, e o máximo possível de elementos que este escolheu ou aceitou para os outros lugares da Câmara e da Assembleia Municipal, para já não falar nas Assembleias de Freguesia.

E se estes argumentos não bastassem, poderíamos aduzir outros, para concluirmos que os dois GCEs de que temos vindo a falar, acabam por ser um só, ou seja, o mesmo:

- O endereço electrónico de ambos era igual: sede@avelinoferreiratorres.com, sendo todas as acções administrativas que conhecemos, efectuadas, centralizadas e enviadas, da mesma sede de candidatura, na Av. 10 de Maio, Edifício do Carvalhido, fracção C/J, em Amarante – que acabou por ser a sede dos 35 GCEs com a mesma matriz -, tendo o mesmo acontecido com o envio dos 33 orçamentos dos GCEs, com a mesma matriz, proponentes das candidaturas a 33 Assembleias de Freguesia, com mandatários financeiros distintos e contas bancárias diferentes, mas com a mesma sede acima indicada, todas abertas no mesmo balcão do Finibanco, no mesmo dia 16/08/05, ou seja, 4 dias após a abertura, no mesmo balcão, da conta bancária do GCE-AFT-AFT (acrescente-se, que a conta bancária do GCE-AAFT também tinha sido aberta no mesmo balcão, mas a 13/05/05);
- Os helicópteros, cujos custos de utilização estão divididos pelos dois orçamentos, serviram para os mesmos fins: publicidade à figura do Candidato Avelino Ferreira Torres, sempre presente nos terrenos onde levantava o helicóptero para a acção de propaganda política a que se chamou “Baptismos de voo” e o preenchimento de formulários com as identificações e assinaturas necessárias à constituição de GCEs proponentes das candidaturas a 33 Assembleias de Freguesia - efectuadas na altura desses “Baptismos” -, e com as quais, essencialmente por intermédio de fotocópias desses formulários, se formalizou a constituição quer de um quer do outro GCE;
- Constatação de que as acções e meios de promoção e publicidade durante a pré campanha e a campanha envolvem e respeitam, quase em exclusivo, o candidato à Câmara Municipal Senhor Avelino Ferreira Torres (formalmente apoiado pelo GCE-AAFT), como se não houvesse um orçamento e um GCE chamado “AFT-AFT”;
- Nunca, em todas as ocasiões em que membros da ECFP se deslocaram a Amarante, ou durante o trabalho de campo das equipas por nós contratadas para acompanharem as últimas três semanas de campanha naquele Concelho, foram visíveis acções de campanha e respectivos meios que não promovessem senão a candidatura do Senhor Avelino Ferreira Torres à Câmara Municipal, como se não existisse candidatura à Assembleia Municipal, (muito embora se tivesse constituído para tal o GCE-AFT-AFT, com um orçamento próprio) - referimo-nos a “out-doors” e outros cartazes, “masters” auto transportados, folhetos, “infomails”, almoços, jantares, festas e comícios, brindes (os mais diversos) e apoio específico em jornais e rádios locais, entrevistas, etc.;

- Em nenhum dos conjuntos de documentos enviados por altura da comunicação dos Orçamentos, incluindo o próprio orçamento, se especifica a que órgão autárquico se destina a campanha cujas despesas e receitas aí estavam registadas;
- A constatação de que o GCE-AFT-AFT, quando nos enviou as suas Contas finais, referiu apenas como Despesas a verba exígua de 1.388,48 euros – o que significa não ter havido campanha -, muito embora, na rubrica das Receitas não haja a menção a qualquer verba para pagar estas despesas (mas apenas receitas de donativos em espécie), não sabendo a ECFP a que dirão elas respeito, nem como elas foram pagas – se é que o foram. Acresce que esta candidatura não nos forneceu quaisquer documentos contabilísticos de suporte aos Mapas de Receitas e Despesas, nem extractos bancários, ou o que quer que seja, nem mesmo quando oficiámos a pedi-los, o que impossibilitou qualquer hipótese de auditoria;
- Ainda quanto aos mapas de Receitas e Despesas apresentados pelo GCE-AFT-AFT, eles não referem donativos pecuniários e registam, apenas do lado das Receitas, donativos em espécie de 53.469,66 euros (dos quais 26.269,66 euros do Senhor Bernardino Coutinho, como valor pela utilização de helicópteros, de cuja empresa pensamos ser ele na altura o proprietário, o que em termos práticos, significa ter sido este a pagar despesas de serviços que beneficiaram uma candidatura diversa daquela onde é registado o donativo em espécie);
- As outras receitas em espécie contabilizadas nas contas do GCE-AFT-AFT respeitam a dois automóveis, uma aparelhagem de som e um palco, da parte de apoiantes da candidatura, e à cedência, pelo mandatário financeiro do GCE-AFT-AFT, de um terceiro automóvel e de uma sede de Candidatura no edifício Navarras - prevista como sede de candidatura do outro Grupo de Cidadãos Eleitores, o GCE-AAFT (?!), e como tal publicamente apresentada e com a inauguração várias vezes anunciada (inclusive aos membros da ECFP que se deslocaram a Amarante para contactar todas as forças políticas concorrentes), mas jamais utilizada por qualquer dos GCEs;
- E, por último, mas talvez o mais evidente motivo, o facto do Grupo de Cidadãos apoiante de Avelino Ferreira Torres à Presidência da Câmara Municipal ter prescindido da Subvenção Estatal, a partir da decisão de constituir um GCE diferente, proponente dos candidatos à Eleição dos dois órgãos mais importantes do Município, Subsídio esse cuja verba seria de valor não despreciando, sobretudo para quem se propunha ganhar as Eleições com maioria absoluta.

Pelo exposto, parece-nos que a decisão de constituir dois GCEs para promover e apoiar as candidaturas à Câmara e à Assembleia Municipais de Amarante pelos apoiantes de Avelino Ferreira Torres, mais não foi do que um expediente

meramente formal e aparentemente legítimo para conseguir duplicar o valor das despesas que a lei possibilita numa campanha eleitoral o que, dito de outro modo, nos parece configurar uma fraude à lei, entendendo a ECFP que os dois GCEs devem ser considerados um só (isto é, o mesmo), com todas as consequências que daí advêm, nomeadamente a impossibilidade legal de as contas de campanha do GCE-AAFT e das contas do GCE-AAFT em conjunto, ultrapassarem, a nível das Despesas, o montante de 300 smmn, ou seja, de 112.410,00 euros.

Assim, solicitamos ao Grupo de Cidadãos Eleitores “Amar Amarante com Ferreira Torres” e ao seu Mandatário Financeiro os comentários a esta nossa exposição e consequente conclusão, bem como a eventual contestação.

A Considerações Gerais

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – AMAR Amarante com Ferreira Torres** doravante identificado como GCE-AAFT ou apenas Grupo de Cidadãos Eleitores, estão detalhadamente apresentados na Secção C. As conclusões desta análise sumária, em termos globais, que conduziram a situações de limitações de âmbito ou a incorrecções verificadas, estão descritas na Secção D.
- 2.** Solicitamos ao **GCE-AAFT** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção D. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 3.** De entre as incorrecções, situações anómalas e situações de falta de informação identificadas por nós no decurso dos trabalhos de auditoria, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as situações seguintes:
 - Foram identificadas acções de Campanha omissas nas Contas, cujos meios/despesas e eventuais receitas não têm reflexo nas contas de Campanha – ver ponto 1.1 da Secção D;

- Foram identificados meios/despesas não registadas nas contas de Campanha – ver ponto 1.2 da Secção D;
- Não nos foi disponibilizada a totalidade dos extractos bancários referentes à conta bancária da Campanha – ver ponto 2 da Secção D;
- Foram identificados movimentos na conta bancária não reflectidos na conta de Campanha – ver ponto 3 da Secção D;
- Não foi possível avaliar os critérios de valorização dos donativos em espécie utilizados pelo GCE-AAFT – ver ponto 4 da Secção D;
- AS Despesas e o Resultado de Campanha estão sobreavaliados em 16.573,50 euros – ver ponto 6 da Secção D, e
- Foram identificadas despesas referentes a serviços prestados pelo fornecedor “Helitours, Lda.” à Campanha e não registadas nas Contas de Campanha – ver ponto 9 da Secção D.

4. Na secção E apresentamos a Conclusão da Auditoria atendendo aos elementos disponíveis até ao momento.

B Informação Financeira

1. O GCE-AAFT, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante realizadas em 9 de Outubro de 2005, apurou uma receita global de 59.950 euros e uma despesa total de 109.147,22 euros.

Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas pelo GCE-AAFT, o saldo negativo (prejuízo) das contas da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 49.197,22 euros.

2. Os mapas de receitas e despesas da campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentados pelo GCE-AAFT, apresentam os valores seguintes:

<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas B/S	109.147,22	0	Subvenção Estatal
		38.350,00	Donativos Pecuniários
		21.600,00	Donativos em Espécie
	<u>109.147,22</u>	<u>59.950,00</u>	

3. Nesta apresentação da Informação Financeira, gostaríamos de chamar a atenção para os aspectos seguintes:

3.1 As receitas de Campanha totalizaram 59.950 euros, respeitando 38.350 euros a Donativos – Contribuições de Pessoas Singulares (64%) e 21.600 euros a Donativos em Espécie (36%); e

3.2 As despesas de Campanha totalizam 109.147,22 euros, das quais 86% respeitam a Publicidade, Promoção e Propaganda e 13% a Rendas e Alugueres.

4. Por lapso, a conta de despesas de campanha (109.147,22 euros), inclui despesas em duplicado no montante de 38.173,52 euros, que teremos de subtrair ao total apresentado e não inclui os donativos em espécie no montante de 21.600 euros, que teriam que estar registados quer na receita, quer na despesa, pelo que teremos que somar o seu valor ao montante das despesas apresentadas, entretanto corrigidas. Assim sendo, o valor da despesa reflectido na conta de campanha está sobreavaliado em cerca de 16.573,50 euros, devendo ser considerado pelo montante de 92.573,72.

5. O GCE-AAFT nomeou o Sr. António Joaquim Andrade da Rocha Almeida como mandatário financeiro, sendo a sede do movimento na Av. 1º de Maio – Edifício do Carvalhido, fracção C/J, 4600-013 – Amarante e tendo o Grupo de Cidadãos Eleitores concorrido apenas à Câmara Municipal.

6. As despesas apresentadas, já corrigidas como acima dissemos no n.º 4 deste Ponto B, aproximam-se muito do limite máximo de despesa estabelecido por lei:

Despesas (1)	Limite das Despesas
92.573,72	112.410,00

(1) – ver ponto 4 da Secção B e ponto 6 da Secção C

Como compreenderão, qualquer omissão de informação sobre as acções de campanha realizadas, sem que as correspondentes despesas estejam reflectidos nas contas, poderá provocar a ultrapassagem do limite de despesa fixado por lei.

7. Com base nos registos contabilísticos disponíveis e na obtenção de dados e informações sobre as actividades e eventos da campanha do Concelho de Amarante, constatámos que a eleição do candidato Senhor Avelino Ferreira Torres à Câmara Municipal de Amarante foi apoiada por outro Grupo de Cidadãos Eleitores intitulado "AFT-Amarante com Ferreira Torres" doravante identificado como GCE-AFT-AFT.
8. O GCE-AFT-AFT concorreu apenas à Assembleia Municipal de Amarante e nomeou o Sr. António Jorge Pereira da Silva como mandatário financeiro.
9. Muito embora tivéssemos considerado acima, na "Introdução – Questões Prévias", que para a ECFP, o "GCE-AAFT" e o "GCE-AFTAFT" eram o mesmo Grupo de Cidadãos Eleitores, decidimos auditar separadamente as Contas Finais apresentadas por cada um destes GCEs, não só porque cada um nos enviou Orçamentos e Contas próprias, mas também por cada um ter um Mandatário Financeiro diferente, com direitos e deveres consignados na Lei a que poderá ter de se atender diferentemente.
10. No entanto, e porque consideramos que o GCE só pode ser considerado o mesmo - atendendo às razões acima formuladas -, apesar de os apoiantes do Senhor Avelino Ferreira Torres se terem apresentado divididos por dois GCEs aparentemente diferentes, acrescentaremos nas CONCLUSÕES de cada um dos Relatórios, neste nomeadamente, a soma do total das Receitas e Despesas apresentado por cada um, como se fosse o mesmo.

C Âmbito dos Trabalhos de Análise/Verificação Adoptados pela ECFP

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo GCE-AAFT, foram os seguintes:

- (i) Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Concelho;
- (ii) Comprovação de que para o Concelho foi apresentada uma lista de acções realizadas durante a campanha eleitoral, bem como os meios

nelas utilizados, que envolveram um custo superior a um salário mínimo nacional;

- (iii) Análise dos procedimentos seguidos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas – que constam dos sites do Grupo de Cidadãos Eleitores (www.amaramarante.com e www.avelinoferreiratorres.com) e do Site da ECFP – estão reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Cruzamento das acções da Campanha Eleitoral com as despesas e receitas reflectidas nas contas;
- (vi) Verificação de que o Grupo de Cidadãos Eleitores apresentou à ECFP todos os extractos bancários que comprovam o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todas as despesas;
- (vii) Verificação da existência de todos os extractos bancários, desde a abertura até ao encerramento da conta;
- (viii) Análise do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Grupo de Cidadãos Eleitores, no que respeita às operações mais relevantes de financiamento da campanha eleitoral;
- (ix) Verificação de que as receitas da campanha eleitoral foram integralmente depositadas nas respectivas contas da campanha e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (x) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (xi) Verificação de que as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental;

(xii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade foram respeitadas;

(xiii) Obtenção de confirmação das mais importantes transacções, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos).

D Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas

1. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções e Meios de Campanha foram Reflectidos nas Contas. Custos e Receitas Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente

1.1 Acções de Campanha Omissas nas Contas - Meios/Despesas e Eventuais Receitas não têm Reflexo nas Contas de Despesas e de Receitas de Campanha

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha do Concelho de Amarante, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento dos sites do Grupo de Cidadãos Eleitores, www.amaramarante.com e www.avelinoferreiratorres.com foram identificadas acções relativamente às quais não foi possível identificar as receitas e as despesas associadas e identificados - meios cujos documentos de suporte não foram observados no processo de auditoria.

ACCÕES /MEIOS DE CAMPANHA	DATA
Jantar de Mulheres no restaurante Top	13-05-05
Jantar na Churrasqueira S. Pedro – Vila Meã	21-09-05
Comício no Centro Cívico – Vila Meã	02-10-05
Baptismo de Voo – Freguesia da Lomba	06-03-05
Baptismo de Voo – Freg. de Aboim	23-04-05
Baptismo de Voo – Freg. de Figueiró Santiago	23-04-05
Baptismo de Voo –Freg. de Fregim	02-07-05
Baptismo de Voo – Freg. da Cidade	18-09-05
Baptismo de Voo –Freg. de Carvalho de Rei	28-08-05
Baptismo de Voo –Freg. de Freixo de Baixo	15-08-05
Baptismo de Voo –Freg. de S. Simão	14-08-05
Baptismo de Voo –Freg. de Gatão	13-08-05
Baptismo de Voo –Freg. de Freixo de Cima	17-07-05
Baptismo de Voo – Freg. de Oliveira	16-07-05
Passeios de helicóptero – Freg. de Aboadela	23-07-05
Passeios de helicóptero – Freg. de Travanca	24-07-05

Passeios de helicóptero – Freg. de Lufrei	31-07-05
Coletes de napa/homem (pretos e castanhos) e senhora/vários tam.	a
Coletes impermeáveis com cinto – de vários tamanhos	a
Tapetes de rato (puzzles)	a
Gravatas e cachecóis	a
Sacos de plástico	a
Balões (várias cores)	a
Bandeiras (de plástico c/ haste)	a
Porta-chaves	a
T-shirts vermelhas, brancas e vários tons de verde	a
Guarda-chuvas	a
Blocos de notas	a
Malas de senhora (várias cores)	a
Varinhas mágicas	b
Cartazes – 3X2 – 26 unid – âmbito freguesia	c
Cartazes – 12X4 – 2 unid	c
Cartazes – 4X3 – 72 unid - oleados	c
Cartazes – 2,80X1,50 – 5 unid - oleados	c
Cartazes – 2,80X1,50 – 26 unid - papel	c
Cartazes – 1,75X1,25– 53 unid	c
Cartazes – 48X68 – 74 unid – âmbito freguesia	c
Avioneta com publicidade à Candidatura no intervalo do jogo do Atlético de Vila Meã	Dia/jogo
Utilização de um armazém com 30 m2	c
Utilização de um armazém com 80 m2	c
Apresentação dos candidatos da lista AMAR Lufrei – salão do restaurante Franciscano	?
Inauguração da sede de campanha da lista AMAR Aboim	?
A lista da Amar Madalena apresentou a sua candidatura na sede do movimento AMAR Amarante no 1º piso do Edifício Navarras	02-09-05
Programa Eleitoral Amarante por Freguesias – 168 páginas e capas Q encadernado a quente	c
Flyer – distribuídos na sessão de esclarecimento na escola EB1 da Cumieira	?
Desdobráveis AMAR Mancelos – A4 dobrado (fotocópia C)	c
Desdobráveis A6Q (com 1 dobra) – Conto Consigo	c
Monofolhas A5 – Boletim de voto – várias cores	c
Monofolhas A5 – Festa da Juventude	c
Desdobrável A4 dobrado 2 vezes Q – AMAR Figueiró Santiago	c
400 Telões (oleados)	c
Infomail do Jornal Clarim do Tâmega (edições de 12-05-05, 04-08-05, 08-09-05, 22-09-05 e 06-10-05)	-
Infomail do Jornal Ecos do Marão (edições de 07-07-05, 15-09-05 e 29-09-05)	-
www.amaramarante.com	c
www.avelino.ferreiratorres.com	c
Spots de rádio	c

a – Distribuídos nos comícios, jantares e pela rua, sendo alguns (os restantes) metidos em sacos de plástico, no final da campanha e entregues em casa de cidadãos do Concelho, ou deixados à porta;

b – De distribuição individual de acordo com intenção de voto;

c – Afixados ou distribuídos durante toda a campanha.

Salientamos que as acções acima indicadas não foram incluídas na lista de acções de campanha nem na lista dos meios utilizados nas referidas acções apresentadas pelo GCE-AAFT ao Tribunal Constitucional.

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-AAFT esclarecimentos quanto à razão das acções e dos meios acima descritos não constarem nos mapas de receitas e despesas de actividade de campanha eleitoral apresentados pelo Grupo de Cidadãos Eleitores ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda que nos indiquem quais os custos envolvidos - e eventuais receitas de angariação de fundos arrecadadas - em cada um dessas acções de campanha e que nos identifiquem quem foram as pessoas singulares ou colectivas que pagaram essas acções.

Por outro lado, solicitamos ao GCE-AAFT que, no caso de se ter verificado apenas um descritivo incompleto ou pouco claro, nos indique quais as facturas dos fornecedores que constam no processo de contas e que respeitam às acções e aos meios acima descritos.

1.2 Acções de Campanha Relatadas nas Contas – Identificação de Meios Utilizados Não Registados nas Contas de Despesas e de Receitas de Campanha

O confronto das acções de campanha identificadas pela ECFP e as acções e respectivos meios declarados pelo GCE-AAFT nas demonstrações financeiras da campanha, permitiu identificar meios/despesas que não constam no processo de prestação contas, nomeadamente:

a) – Acção - Mega Jantar de apresentação da Candidatura com cerca de 8.500 apoiantes (com a presença de celebridades) – jantar gratuito – Restaurante Grelha no dia 25-06-05;

Meios declarados pelo GCE-AAFT		Meios não declarados pelo GCE-AAFT	
<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>		
- Palco (1)	400,00	- Aluguer da sala/espço (2)	
- Aparelhagem de som (1)	1.000,00	- Equipamento de iluminação	
		- Catering	
		- Actuação do grupo de bombos	
		- Decoração da sala (2)	

(1) – registado na rubrica de donativos em espécie e incluído nas listas de acções acções/meios de campanha enviadas ao Tribunal Constitucional

(2) – incluído nas listas das acções/meios de campanha enviadas ao Tribunal Constitucional

b) – Acção - Comício de Encerramento no Parque Ribeirinho com cerca de 2.000 apoiantes – actuação do grupo “Canta Brasil” e de um grupo de bombos – Fogo de artifício (Macedos ´s) no dia 07-10-05

Meios declarados pelo GCE-AAFT		Meios não declarados pelo GCE-AAFT
<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	
- Palco (1)	400,00	- Aluguer da sala/espço
- Aparelhagem de som (1)	1.000,00	- Equipamento de iluminação
		- Actuação do grupo "Canta Brasil"
		- Actuação do grupo de bombos
		- Fornecimento do fogo de artifício

(1) - registado na rubrica de donativos em espécie e incluído nas listas de acções acções/meios de campanha enviadas ao Tribunal Constitucional

c) - Acção -Festa da Juventude – Actuação - UHF, Finger Tips, Dj Nandinho, Dj Freitas – Entrada Livre – Tâmega Park no dia 16-09-05

Meios declarados pelo GCE-AAFT		Meios não declarados pelo GCE-AAFT
<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	
- Palco (3)	400,00	- Aluguer da sala/espço
		- Equipamento de som
		- Equipamento de iluminação
		- Actuação dos artistas

(3) - registado na rubrica de donativos em espécie mas não incluído nas listas de acções acções/meios de campanha enviadas ao Tribunal Constitucional

d) - Acção -Festa do Emigrante – Actuação da Ágata e Rui Andrade – Campo de Futebol da Associação Cultural e Desportiva de Telões no dia 27-08-05

Meios declarados pelo GCE-AAFT		Meios não declarados pelo GCE-AAFT
<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	
- Palco (3)	400,00	- Aluguer da sala/espço
		- Equipamento de som
		- Equipamento de iluminação
		- Actuação dos artistas

(3) - registado na rubrica de donativos em espécie mas não incluído nas listas de acções acções/meios de campanha enviadas ao Tribunal Constitucional

e) - Acção - Utilização de 25 carros alugados e emprestados

Meios declarados pelo GCE-AAFT

Meios não declarados pelo GCE-AAFT

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	
Fiat UNO – XJ -33-22 (3)	3.600,00	22 viaturas
Opel Corsa – 14-44-MN (3)	3.600,00	
Mitsubishi – 35-90-PQ (3)	7.200,00	

(3) – registado na rubrica de donativos em espécie mas não incluído nas listas de acções acções/meios de campanha enviadas ao Tribunal Constitucional

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-AAFT que, no caso de se ter verificado apenas um descritivo incompleto ou pouco claro, nos indique as facturas dos fornecedores que constam no processo de prestação de contas e que respeitam aos meios acima descritos.

Caso contrário, solicitamos que nos indiquem quais os custos envolvidos - e eventuais receitas de angariação de fundos arrecadadas - em cada uma dessas acções de campanha e que nos identifiquem quem foram as pessoas singulares ou colectivas que pagaram essas acções.

Requeremos, também, a explicitação das razões da ausência dos documentos de suporte das despesas efectuadas e o seu posterior envio à ECFP.

2. Extractos Bancários

Tal como determinado na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei 19/2003 aplicado às Campanhas Eleitorais por força do art.º15º, n.º 1 “in fine”, da mesma Lei, os Grupos de Cidadãos Eleitores devem anexar à prestação das contas os extractos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

O GCE-AAFT não enviou à ECFP a totalidade dos extractos bancários. Acresce que à data de finalização do nosso trabalho, não nos foi possível confirmar que tenha procedido ao encerramento da conta bancária especificamente aberta para efeitos da campanha eleitoral.

CONCELHO	Data do Primeiro Extracto Disponível	Saldo do Primeiro Extracto Disponível	Data do Último Extracto Disponível	Saldo do Último Extracto Disponível
Amarante	02-08-2005	0	02-01-2006	71,37

Face ao exposto, não podemos avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados na conta bancária especificamente aberta para as actividades de campanha, tal como prescrito no nº3 do artigo 15º da Lei 19/2003 (ii) todas as despesas de campanha foram liquidadas por instrumento bancário, dando cumprimento ao artigo 19º da mesma Lei e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ao GCE-AAFT que nos envie os extractos bancários da conta n.º 31892467101 (Finibanco) desde o dia 02-01-2006 até ao seu encerramento.

3. Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo na Conta de Campanha

A análise dos extractos bancário da conta de Campanha, permitiu identificar movimentos sem reflexo na Demonstração de Receitas e Despesas apresentada pelo GCE-AAFT ao Tribunal Constitucional.

<u>Data</u>		<u>Valor – Euros</u>
11.Outubro.2005	Depósito normal	500
19.Outubro.2005	Depósito normal	2.500
20.Outubro.2005	Depósito normal	2.500
	Despesas bancárias	68

Face ao exposto, solicitamos que o CGE-AAFT nos forneça, relativamente aos movimentos bancários acima descritos, cópias dos documentos de suporte e a razão para os referidos movimentos não terem sido registados na Demonstração de Receitas e Despesas de Campanha.

4. Donativos em Espécie – Impossibilidade de Avaliar os Critérios de Valorizados Utilizados pelo GCE-AAFT

As contas da campanha eleitoral do GCE-AAFT incluem valores de donativos em espécie registados na rubrica de receitas – donativos em espécie no montante de 21.600 euros.

<u>Descrição do Bem Doado</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Período de Utilização</u>		<u>Valor</u>
		<u>meses</u>	<u>dias</u>	<u>mensal/diário</u>
Sede - Edifício Carvalhido - Amarante	3.600	6		600
Palco	400		1	400

Aparelhagem de som	1.000		1	1000
Palco	400		1	400
Aparelhagem de som	1.000		1	1000
Palco	400		1	400
Palco	400		1	400
Fiat UNO – XJ-33-22	3.600	6		600
Opel Corsa – 14-44-MN	3.600	6		600
Mitsubishi – 35-90-PQ	7.200	6		1200
	<u>21.600</u>			

Obtivemos a lista dos donativos em espécie, com identificação dos respectivos doadores, dos bens doados e dos valores de mercado atribuídos pelo mandatário financeiro. No entanto a informação disponível não nos permite avaliar a razoabilidade do critério utilizado para a valorização dos donativos em espécie.

Face ao exposto solicitamos a identificação: (i) da área e estado de conservação da sede de campanha, (ii) cilindragem das viaturas, (iii) características técnicas dos equipamentos de som e (iv) dimensões dos palcos cedidos.

5. Despesas de Campanha – Custos bastante diferentes dos preços de referência da lista publicada pela ECFP (preços de mercado)

No decurso da auditoria, foi identificada uma despesa de campanha, que não foi valorizada, nas contas da Campanha, conforme “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, publicada pela ECFP em Diário da República.

<u>Descrição da Despesa</u>	<u>Contas da Campanha</u>	<u>Lista - ECFP</u>
	Custo unitário	Custo unitário
Outdoors em tela impressa 8X3 – Factura nº 9729 – Standárte Publicidade	290,40 euros	1.750,00 euros

Solicitamos que o GCE-AAFT nos indique a razão para tal divergência e que nos envie o contrato de prestação de serviços referente à aquisição dos outdoors.

6. Apresentação das Contas de Campanha – Divergência a Nível de Resultados

A análise do processo de prestação de contas apresentado pelo GCE-AAFT ao Tribunal Constitucional permitiu identificar as situações seguintes:

- (i) - a conta de despesas de campanha inclui despesas em duplicado no montante de 38.173,52 euros; e
- (ii) - a conta de despesas de campanha não inclui os donativos em espécie no montante de 21.600 euros

Face ao exposto, as despesas e o resultado de campanha estão sobreavaliados em cerca de 16.573,50 euros, como aliás já tínhamos referido atrás em B4.

Solicitamos a eventual contestação.

7. Despesas de Campanha – Não Liquidadas Através da Conta Bancária

De acordo com elementos disponibilizados pelo GCE-AAFT, nomeadamente cópia dos extractos bancários (até ao dia 02-01-2006), constatámos que:

- 77% das despesas de campanha (54.817 euros) foram liquidadas através da conta bancária especificamente aberta; e
- 23% das despesas de campanha (16.081 euros) não foram liquidadas.

Face ao exposto, solicitamos esclarecimentos sobre a forma e data de liquidação das restantes despesas apresentadas pelo GCE-AAFT que ascendem a 16.081 euros.

8. Financiamento do Prejuízo de Campanha

Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas pelo GCE-AAFT e de acordo com os nossos comentários produzidos e corrigidos no ponto 6, o saldo negativo (prejuízo) das contas da campanha eleitoral em apreço ascende a 32.624 euros.

Solicitamos que nos seja facultada uma lista com o nome dos responsáveis pela cobertura do prejuízo.

9. Circularização de Saldos e Transacções – Facturas de Fornecedores não Reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha

Com vista à obtenção de confirmação de transacções da campanha eleitoral por terceiros, a ECFP procedeu à circularização de quatro entidades, cujos montantes debitados no âmbito da campanha eleitoral em análise foram considerados mais relevantes.

Até à data obtivemos duas respostas (Leiriense Plásticos SA e Helitours Lda).

A resposta da Leiriense Plásticos SA foi concordante.

Quanto à resposta da Helitours Lda, o Director de Operações de Voo esclareceu que a Empresa em Março de 2005 foi contactada pelo Sr. Fernando Magalhães, residente em Amarante, no sentido de efectuar um trabalho de "Baptismo de Voo" na Freguesia de Telões, concelho de Amarante.

Na sequência da realização do primeiro trabalho foram agendados e prestados serviços idênticos, noutros locais do Concelho de Amarante nas seguintes condições:

- O Sr. Fernando Magalhães confirmava a data do serviço;
- O serviço era efectuado normalmente;
- O preço por hora de voo - 893,00 euros (940,00 euros + 5% de desconto + IVA);
- Após a realização do serviço era indicada a pessoa a quem a Helitours SA, deveria emitir a venda a dinheiro;

Nestas condições foram realizados 16 acções intituladas "Baptismos de Voo", todas com a presença do Candidato à Câmara Municipal, Sr. Avelino Ferreira Torres.

Data	Horas de Voo
26-03-2005	3h e 30 m *
23-04-2005	4h e 25 m
24-04-2005	7h e 05 m
15-05-2005	8h e 35 m
22-05-2005	8h e 55 m
28-05-2005	7h
29-05-2005	9h e 35 m
05-06-2005	9h e 40 m
18-06-2005	5h e 55 m
19-06-2005	8h e 35 m
02-07-2005	8h e 50 m
03-07-2005	8h e 40 m
16-07-2005	5h e 45 m
17-07-2005	6h e 50 m

23-07-2005

5h e 20 m

* O custo desta acção, como a seguir acentuamos, não pode por nós ser considerada despesa de campanha, visto ter sido realizada antes do período dos seis meses anteriores ao acto eleitoral (v. n.º 1 do art. 21º da Lei 19/2003)

Após 31 de Julho de 2005 a Helitours Lda foi informada que, por iniciativa do movimento "Amar Amarante com Ferreira Torres", as acções de "Baptismo de voo" passariam a ser organizadas por aquele Grupo de Cidadãos Eleitores nas seguintes condições (acordadas verbalmente):

- Duração de voo não superior a 1 hora e 45 minutos;
- O preço por hora de voo - 611,00 euros (940,00 euros + 35% de desconto + IVA) ** ;
- Após a realização do serviço a Helitours Lda. deveria emitir a factura em nome do GCE-AAFT;

Caso o tempo de voo ultrapassasse o limite de 1 hora e 45 minutos, as condições seriam:

- O preço por hora de voo - 893,00 euros (940,00 euros + 5% de desconto + IVA);
- Após a realização do serviço era indicada a pessoa a quem a Helitours Lda, deveria emitir a venda a dinheiro pelo custo do excesso de tempo;

** A Helitours concedeu um desconto especial como contrapartida por esta poder continuar os baptismos de voo no mesmo local durante o tempo restante do dia, beneficiando da autorização de aterragem do proprietário do terreno e do número de passageiros potenciais, devido à aglomeração de pessoas inerente à acção de campanha do GCE-AAFT.

Nestas condições foram realizados 11 acções de "Baptismos de Voo" facturados ao GCE-AAFT:

Data	Horas de Voo	Nº da Factura	Valor	
06-08-2005	1h e 50 m	Factura nº 310 – Helitours Lda	1.120	✓
27-08-2005	1h e 40 m	Factura nº 316 – Helitours Lda	1.018	✓
28-08-2005	1h e 40 m	Factura nº 317 – Helitours Lda	1.018	✓
03-09-2005	1h e 40 m	Factura nº 318 – Helitours Lda	1.018	✓
18-09-2005	1h e 40 m	Factura nº 319 – Helitours Lda	1.018	✓
06-09-2005	1h e 40 m	Factura nº 570 – Helitours Lda	1.018	✓
06-09-2005	1h e 40 m	Factura nº 572 – Helitours Lda	1.018	✓

06-09-2005	1h e 40 m	Factura nº 574 – Helitours Lda	1.018	✓
21-09-2005	1h e 40 m	Factura nº 582 – Helitours Lda	1.018	✓
21-09-2005	1h e 40 m	Factura nº 584 – Helitours Lda	1.018	✓
25-08-2005	1h e 40 m	Factura nº 562 – Helitours Lda	1.018	✓
			<u>11.304</u>	

✓ - verificamos o registo destas facturas nas contas de campanha do GCE-AAFT.

E realizadas 6 acções de “Baptismos de Voo” facturados, não à Candidatura, mas sim a particulares.

<u>Data</u>	<u>Horas de Voo</u>
06-08-2005	7h e 05 m
13-08-2005	5h e 16 m
14-08-2005	5h e 36 m
15-08-2005	5h e 11 m
20-08-2005	4h e 17 m
21-08-2005	8h e 51 m

Conforme estabelecido no nº 1 do artigo 19º da Lei 19/2003, consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral.

Salientamos ainda que é vedado aos Partidos Políticos/Grupo de Cidadãos Eleitores o recebimento de quaisquer contribuições ou donativos indirectos que se traduzam no pagamento por Terceiros de despesas (alínea c) do nº 3 do artigo 8º da Lei 19/2003, que a ECFP entende aplicar-se também às Campanhas Eleitorais.

Face ao exposto, entendemos que as acções de “Baptismos de Voo” realizadas entre 9 de Abril de 2005 e 9 de Outubro de 2005 pela Empresa Helitours Lda e debitadas por esta a particulares são acções de campanha eleitoral do CGE-AAFT, uma vez que em todas elas foi feito um apelo ao voto no Candidato proposto pelo referido grupo de cidadãos eleitores, bem como foram preenchidos, pelos participantes, os formulários para promover a constituição do GCE AAFT, do GCE-AFT-AFT e dos 33 GCEs, com idêntica matriz, que propuseram candidaturas às Assembleias de Freguesia tal como enunciamos no Preâmbulo a este Relatório de Auditoria, mas apoiando, ao fim e ao cabo, a Candidatura do Senhor Avelino Ferreira Torres à Câmara Municipal de Amarante.

Data	Horas de Voo	Custo		Valor	
		min.	hora		
23-04-2005	4h e 25 m	15	893	4.019	*
24-04-2005	7h e 05 m	15	893	6.325	
15-05-2005	8h e 35 m	15	893	7.665	
22-05-2005	8h e 55 m	15	893	7.963	
28-05-2005	7h	15	893	6.251	
29-05-2005	9h e 35 m	15	893	8.558	
05-06-2005	9h e 40 m	15	893	8.632	
18-06-2005	5h e 55 m	15	893	5.284	
19-06-2005	8h e 35 m	15	893	7.665	
02-07-2005	8h e 50 m	15	893	7.888	
03-07-2005	8h e 40 m	15	893	7.739	
16-07-2005	5h e 45 m	15	893	5.135	
17-07-2005	6h e 50 m	15	893	6.102	
23-07-2005	5h e 20 m	15	893	4.763	
31-07-2005	9h e 11 m	15	893	8.201	
06-08-2005	7h e 05 m	15	893	6.325	**
13-08-2005	5h e 16 m	15	893	4.703	**
14-08-2005	5h e 36 m	15	893	5.001	**
15-08-2005	5h e 11 m	15	893	4.629	**
20-08-2005	4h e 17 m	15	893	3.825	**
21-08-2005	8h e 51 m	15	893	7.903	**

134.575

* Como acima referimos, em nota ao primeiro quadro deste Ponto 9 esta acção referenciada com 1 asterisco *, e a consequente despesa, não podem ser consideradas acção e despesa de campanha, por ter sido efectuada antes do período dos 6 meses que antecedeu o dia das eleições.

Face ao exposto, solicitamos explicação para o facto de o montante de 134.575 euros de despesas com baptismos de voo, não ter sido imputado às contas de campanha do GCE-AAFT.

Solicitamos ainda que nos informem sobre a relação do Senhor Fernando Magalhães com o GCE-AAFT e (ou) com o GCE-AFT-AFT e as suas eventuais funções dentro de cada um deles, e quais as relações do Senhor Bernardo Coutinho com estes GCEs e a empresa de aluguer de helicópteros Helitours e o seu cargo ou função nesta empresa.

E Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as

limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nºs 1 a 9 da Secção D mas que, em resultado de clarificações posteriores nos podem levar a concluir pela ultrapassagem dos limites definidos na Lei 19/2003 para o Concelho de Amarante, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Gondomar realizadas em 9 de Outubro de 2005 e apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – AMAR Amarante com Ferreira Torres**.

É também nosso parecer que foram identificados diversos incumprimentos à Lei, apresentados nos parágrafos nºs 1,2,3 e 9 da Secção D.

Entretanto, e tal com atrás enunciamos no Ponto B.10 acrescentamos a seguir um mapa com a soma das Despesas e Receitas deste GCE-AFT-AFT com iguais rubricas do GCE-AAFT, concluindo-se pela ultrapassagem do limite máximo das Despesas permitido por lei para o Concelho de Amarante.

<u>DESPESAS</u>	GCE-AAFT **	GCE-AFT- AFT **	TOTAL	<u>RECEITAS</u>	GCE-AAFT **	GCE-AFT-AFT **	TOTAL
Despesas B/S	92.573,70	54.858,14	147.431,84	Subvenção Estatal	0,00	0,00	0,00
				Donativos Pecuniários	38.350,00	0,00	38.350,00
				Donativos em Espécie	21.600,00	53.469,66	75.069,66
	<u>92.573,70</u>	<u>54.858,14</u>	<u>147.431,84</u>		<u>59.950,00</u>	<u>53.469,66</u>	<u>113.419,66</u>

** - Contas de Campanha alteradas e corrigidas

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 12 de Março de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

